



LEI COMPLEMENTAR N.º. 130/2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargos de Agente de Combate às Endemias no Quadro de Pessoal do município de Tabapuã e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º. 053, de 21 de Outubro de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º. 020, de 03 de Outubro de 2014, com Emenda Modificativa do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, 12 (doze) cargos de Agente de Combate às Endemias, de provimento efetivo com formação acadêmica de nível fundamental Incompleto, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Referência Salarial Nível 04.

Parágrafo único – Ao cargo de Agente de Combate às Endemias caberá as seguintes atribuições:

- I - realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
- II - realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em imóveis;
- III - realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
- IV - prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;
- V - realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;
- VI - realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
- VII - realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
- VIII - Dedetizar para combater ao Dengue
- IX – executar outras atividades correlatas. e outros insetos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através do Orçamento Municipal, na Unidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 24 dias do mês de outubro de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

